

Despacho conjunto n.º 726/2005. — A BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pretende promover a construção do alargamento e beneficiação para 2×3 vias do sublanço Aveiras de Cima-Santarém, da A 1, Auto-Estrada do Norte.

Para tal, torna-se necessário proceder à construção do alargamento e beneficiação do viaduto sobre a vala da Asseca.

A empresa OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., a quem foi adjudicada a empreitada da construção do alargamento e beneficiação desse viaduto, pretende levar a cabo a instalação do estaleiro provisório de apoio à obra, em Ponte de Celeiro, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, utilizando para o efeito 2964 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de Junho.

O projecto do estaleiro incluirá uma zona industrial, onde ficarão instaladas a carpintaria, a ferramentaria, o estaleiro de aço e os depósitos de gasóleo, e uma área destinada a zona social, incluindo escritórios de apoio e parque de viaturas.

Considerando que a A 1 faz parte integrante da rede nacional fundamental, integrando, no âmbito do plano rodoviário nacional, os itinerários principais (IP) que constituem as vias de comunicação de maior interesse nacional, assegurando a ligação rodoviária entre os centros urbanos com influência supradistrital;

Considerando que este itinerário principal (IP 1) potencia a ligação rodoviária, com elevado nível de serviço, entre Valença e Castro Marim, constituindo uma estrada europeia de referência;

Considerando que a A 1, parte integrante do IP 1, privilegia a ligação entre Lisboa e Porto, na qual se inclui o sublanço entre Aveiras de Cima e Santarém;

Considerando que este sublanço tem sofrido um considerável incremento nos volumes de tráfego, justificando-se a necessidade do respectivo alargamento e beneficiação para 2×3 vias, no seguimento do já ocorrido nos sublanços antecedentes da A 1, entre Lisboa e Aveiras de Cima;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas nessa declaração;

Considerando que a declaração de impacte ambiental obriga à verificação da conformidade do projecto de execução pela autoridade de avaliação de impacte ambiental, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental, em fase de projecto de execução, e o respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que indica as áreas de condicionantes à instalação de estaleiros e outras áreas de apoio à obra, e que estas não obstam à instalação do estaleiro, desde que cumpridas as respectivas legislações aplicáveis;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de tempo de execução da empreitada de construção do viaduto;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a instalação do estaleiro representa uma pequena percentagem da área total da sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando ainda que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, de 14 de Setembro, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 123/97, de 10 de Julho, e 26/2004, de 4 de Fevereiro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que se impõe a obtenção de parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para a utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional e a obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Considerando, por fim, a grande importância desta obra para o correcto funcionamento do sistema de transportes rodoviários e o aumento da segurança de circulação, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção do alargamento e beneficiação do viaduto sobre a vala da Asseca, para cuja construção se torna imprescindível a existência de estaleiro com as características adequadas à especificidade e à dimensão da obra em locais próximos do corredor da auto-estrada:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da construção do estaleiro de apoio à empreitada para o alargamento e beneficiação do viaduto

sobre a vala da Asseca, no sublanço Aveiras de Cima-Santarém, da A 1, Auto-Estrada do Norte, a localizar em Ponte de Celeiro, na freguesia de Almoester, concelho de Santarém, pelo período necessário à execução da referida empreitada, sujeita ao cumprimento das medidas acima discriminadas, bem como do referido na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 727/2005. — A LUSOS CUT — Auto-Estradas das Beiras Litoral e Alta, S. A., pretende promover a construção do lanço A 25-IP 5, Mangualde-Guarda, sublanços Mangualde-Fornos de Algodres-Ratoeira Nascente-IP 2, cujo traçado atravessa terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Mangualde, Fornos de Algodres, Celorico da Beira e Guarda, por força das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 123/96, 91/96 e 79/96, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 183, de 8 de Agosto de 1996, 140, de 19 de Junho de 1996, e 125, de 29 de Maio de 1996, respectivamente, e da Portaria n.º 86/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 31, de 7 de Fevereiro de 1994.

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental (DIA) à solução n.º 2, na totalidade do traçado, do Secretário de Estado do Ambiente, de 27 de Agosto de 2002, condicionada à integração no projecto de execução das recomendações e medidas anexas àquela DIA;

Considerando os pareceres de teor favorável das comissões de avaliação sobre os relatórios de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE) dos três sublanços em causa, condicionados à adopção das medidas constantes dos mesmos para além das medidas constantes dos RECAPE;

Considerando que a solução n.º 2, onde se pretende maximizar a extensão na qual se recorre à duplicação do actual IP 5 com melhoria do traçado actual, designadamente com curvas de maior raio e com menores inclinações, é a solução onde ocorrem menos escavações e aterros de grandes dimensões dado existirem menos troços de vias inteiramente novas, minimizando desta forma a destruição de coberto vegetal e a mobilização de solo;

Considerando que esta duplicação do actual IP 5 tem por objectivo dotar aquele IP de perfil de auto-estrada para melhorar as condições de segurança e circulação rodoviária do traçado do actual IP 5, quer em planta e perfil longitudinal quer no seu perfil transversal tipo;

Considerando que em termos rodoviários o IP 5 é um eixo transversal entre Aveiro e a fronteira de Vilar Formoso, estando classificado na Rede de Grandes Estradas de Tráfego Internacional e integrando a Rede Transeuropeia de Estradas;

Considerando que se trata de dar cumprimento ao Plano Rodoviário Nacional, PRN 2000, Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e que a disciplina constante dos Planos Directores Municipais de Mangualde, de Fornos de Algodres, de Celorico da Beira e da Guarda, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 171/95, 98/95, 86/95 e 55/94, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 288, de 15 de Dezembro de 1995, 232, de 7 de Outubro de 1995, 209, de 9 de Setembro de 1995, e 166, de 20 de Julho de 1994, respectivamente, não obsta à realização das obras de construção pretendidas;

Considerando que deverá ser emitido parecer favorável pela respectiva comissão regional da reserva agrícola quanto à utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sujeito ao cumprimento dos seguintes aspectos, onde já se inclui a enunciada necessidade de obtenção de parecer favorável junto da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior:

Nas situações que envolvam interferência com áreas sob jurisdição do domínio hídrico, deverá ser obtido o licenciamento respectivo junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Adopção das medidas que dêem cumprimento às análises apresentadas nos pareceres da comissões de avaliação sobre os vários RECAPE, para além das medidas constantes dos RECAPE dos três sublanços;

Considerando, ainda, o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da segurança das deslocações rodoviárias locais, regionais, nacionais e internacionais:

Determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da solução n.º 2 do estudo prévio do projecto A 25-IP 5, Mangualde-Guarda, sublanços Mangualde-Fornos de Algodres-Ratoeira Nascente-IP 2, condicionada à adopção das medidas constantes dos pareceres das comissões de avaliação sobre os RECAPE dos três sublanços em causa, para além das medidas constantes daqueles relatórios que se consideram parte integrante deste despacho, e desde que se cumpram os condicionamentos referidos no parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e se obtenha parecer favorável junto da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior para a utilização não agrícola dos terrenos assim classificados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 728/2005. — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do sublanço da A 11-IP 9 relativo à ligação Felgueiras-Lousada (IC 25)/EN 15/EN 211 (lotes 10.2 e 11), nos concelhos de Felgueiras, Lousada, Amarante e Penafiel, utilizando para o efeito 25,90 ha de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Felgueiras, Lousada, Amarante e Penafiel, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/96, de 15 de Maio, 128/96, de 22 de Agosto, 65/2000, de 1 de Julho, e 141/95, de 18 de Novembro, respectivamente.

Considerando que o projecto faz parte do Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pela Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, de Lousada, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/94, de 8 de Abril, de Penafiel, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/94, de 13 de Julho, e de Felgueiras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação;

Considerando, por fim, o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sublanço da A 11-IP 9 relativo à ligação Felgueiras-Lousada (IC 25)/EN 15/EN 211 (lotes 10.2 e 11), nos concelhos de Felgueiras, Lousada, Amarante e Penafiel.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 729/2005. — A VIALNORTE — Construção da SCUT Norte Litoral, A. C. E., pretende promover a construção de um caminho de acesso ao viaduto n.º 3 em Estorranha, freguesia de Freixeiro do Soutelo, concelho de Viana do Castelo, utilizando para o efeito 4300 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Portaria n.º 1056/91, de 17 de Outubro.

O caminho servirá de apoio à construção do viaduto n.º 3, pelo que a sua permanência será apenas temporária (cerca de 18 meses).

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas nessa declaração;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental e o respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE);

Considerando ainda que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, ratificado pelo despacho n.º 230/91/MPAT, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991, e alterado pela declaração n.º 91/98 (2.ª série), de 5 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1998, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- Recuperação final do local tanto quanto possível idêntica à actualmente existente;
- Recolha eficaz dos efluentes gerados, sólidos ou líquidos;
- O derrube de árvores e movimento de terras deve restringir-se ao estritamente necessário e deve ser precedido de autorização camarária;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção de um caminho de acesso ao viaduto n.º 3 em Estorranha, freguesia de Freixeiro do Soutelo, concelho de Viana do Castelo, pelo período necessário à construção do viaduto, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, bem como do referido na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 730/2005. — Pretende a Câmara Municipal da Guarda promover a construção de uma variante à estrada municipal n.º 531, de acesso ao pólo industrial da cidade, junto à povoação de Gata, nas freguesias da Sé, São Vicente e Casal de Cinza, concelho da Guarda, utilizando para o efeito 4200 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 86/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 31, de 7 de Fevereiro. A construção da variante determinará a utilização de parte do traçado existente e uma passagem superior da linha da Beira Alta do caminho de ferro.

Considerando a importância desta infra-estrutura, quer para o acesso ao pólo industrial em expansão quer para o descongestionamento do tráfego que atravessa a cidade da Guarda e as povoações envolventes;

Considerando a inexistência de alternativas ao traçado escolhido, que irá aproveitar uma via existente e uma passagem superior à linha de caminho de ferro da Beira Alta;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal da Guarda, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1994, não obsta à concretização do projecto;